



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.342/93 ver 3.443/93

LEI Nº 3.342/93

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, principalmente daquelas contidas na combinação dos § 1º, § 4º e § 5º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, PROMULGA:

1º - O artigo 1º, da Lei nº 3.342/93, tem a seguinte redação:

Art. 1º - As Novas edificações da zona urbana terão no máximo 70% (setenta por cento) de construção da área do lote de terreno.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições do artigo não se aplicam nas sobrelongas e andar térreo das edificações destinadas a uso comercial, na Av. Telésforo Cândido de Rezende.

2º - O artigo 2º, da Lei nº 3.342/93, tem a seguinte redação:

Art. 2º - Nas construções ao longo da Avenida Telésforo Cândido de Rezende e Avenidas centrais, Prof. Manoel Martins, Furtado, Mário Rodrigues Pereira, será exigido para o primeiro pavimento, uma marquise de 80% (oitenta por cento) da largura do





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE


ESTADO DE MINAS GERAIS

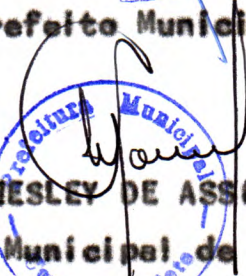
... passeio e 03 (três) metros de "pé direito", e no mínimo 04 (quatro) pavimentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Proclamação pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE JUNHO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


ENGR. WESLEY DE ASSIS GOMES
Secretário Municipal de Obras